

Relatório

Petição n.º 346/XIII/2.ª

1º Peticionário(a): Carlos Alberto Maldonado

Fragoeiro

Nº de Peticionário(a)s: 18.940

Assunto: Solicitam a revogação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 15 de julho, que "estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies.



I - Nota Prévia

A petição n.º 346/XIII/2.º foi recebida na Assembleia da República a 26 de Junho de 2017, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

Foi remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República José Matos Correia à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 30 de Junho de 2017.

II - Objeto da Petição

Os Peticionários vêm solicitar a revogação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 15 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas no território continental, as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais", apresentando para o efeito a seguinte argumentação:

- O DL acima citado implementou um regime de arborização que liberaliza a plantação em monocultura de eucalipto;
- Este regime tornou mais complexo e burocrático a florestação com espécies autóctones, como o sobreiro, carvalho, castanheiro, pinheiro bravo e manso, entre outras;
- A revogação deste DL não impede a florestação de eucaliptos, nem resolve todos os problemas da floresta, mas obriga a que as entidades competentes analisem e aprovem a sua plantação;
- Os peticionários estabelecem uma ligação com o início da era do eucalipto (anos 80) e o início da intensificação dos fogos florestais;
- Desde a década de 80 que as áreas ardidas em Portugal são superiores à média europeia;
- Destruição dos recursos de hídricos causada pelo seu "consumo de luxo" de água e consequente erosão extrema dos solos;
- Destruição da biodiversidade da flora;



- Desaparecimento guase total da fauna;
- Susceptibilidade para a ignição de incêndios de fulminante propagação e enorme intensidade (os bombeiros australianos alcunham a espécie "eucalyptus globulus" de "gasoline tree" - árvore da gasolina;

Pelo exposto os peticionários questionam "se devemos continuar vertiginosamente no caminho da autodestruição dos nossos recursos, a troco de uma contribuição de cerca de 2% do PIB e alguns empregos gerados pela indústria da celulose?".

III - Análise da Petição

Conforme indica a Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da 7ºCAM, o objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.

Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto — Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

A petição é subscrita por 18940 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.

IV - Diligências efectuadas pela Comissão

Após consulta da Comissão ao deputado relator deste relatório para a fixação de data e horário em que, querendo, os peticionários pudessem ser ouvidos, a Comissão



entrou em contacto com o primeiro peticionário para se proceder à sua audição, o que aconteceu no passado dia 22 de Novembro de 2017, na sala 4 do Palácio de S. Bento, nos termos do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Em representação dos peticionários estiveram presentes o Dr.º Carlos Fragoeiro, a Dr.º Cármen Fragoeiro e o Dr. João Lopes.

A delegação da CAM era composta pelo Senhor Deputado Relator, Carlos Matias (BE) e pelos Senhores Deputados Álvaro Baptista (PSD), Francisco Rocha (PS) e João Ramos (PCP).

Os Peticionários reafirmaram os argumentos aduzidos na Petição, reforçados pela apresentação de um "Power-Point".



O Senhor Deputado Álvaro Baptista (PSD) sublinhou que todas as espécies ardem da mesma forma. Referiu que grande parte do território está abandonado e que o problema não está na falta de legislação, mas sim na sua não aplicação. Referiu ainda que ninguém vai querer plantar para daqui a 10/15 anos voltar a arder e perder tudo de novo.

O Senhor Deputado Francisco Rocha (PS) referiu que estamos perante um problema estrutural no interior do País. Abando do interior e modelos desadequados levaram que o país seja o único na Europa que continua a perder floresta. Refere que a Petição se encontra ultrapassada com a legislação entretanto publicada.

O senhor Deputado João Ramos sublinhou que o objecto da petição tem sido a preocupação do PCP e daí ter apresentado uma apreciação parlamentar da chamada lei da eucaliptização. Referiu que as espécies não são todas iguais e que a legislação recente favoreceu a plantação de eucaliptos. Afirmou ainda não existirem condições



para retirar dinheiro ao combate e criticou o desmantelamento dos serviços públicos e os efeitos que a PAC tem na nossa agricultura.

O Senhor Deputado Carlos Matias (BE) relevou os contributos dados por diversas organizações no GT das Florestas. Referiu que tem acompanhado esta questão com muitas preocupações sublinhando que as espécies não ardem todas da mesma maneira. Sublinhou que há que alterar a situação, se o eucalipto dá mais "lucro" o resultado final não tem revelado isto, já que com a dimensão dos incêndios que temos assistido, perdemos todos. Há que diversificar a nossa floresta. É necessário ganhar escala e daí se ter proposto uma gestão florestal integrada, nomeadamente através das UGF. Recordou ainda que o chamado "RJAAR" já foi revisto.

Por último os peticionários agradeceram a audiência reafirmando mais uma vez os argumentos já expostos.

V - Conclusões e Parecer

Os Peticionários vêm solicitar a revogação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 15 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas no território continental, as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais". Para tal apresentam vários argumentos já descritos no ponto II — Objecto da Petição, deste relatório.

O propósito da Petição em análise encontra-se em grande parte ultrapassado com a legislação entretanto publicada, nomeadamente a Lei n.º 77/2017 de 17 de Agosto.

Todavia, o objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de



Agosto — Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

Os peticionários foram ouvidos no passado dia 22 de Novembro de 2017, na sala 4 do Palácio de S. Bento, nos termos do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A petição é subscrita por 18940 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.

Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor deste relatório, nos termos da alínea m) do nº1 do artigo 19º da LDP.

VI - Anexos

Nota de Admissibilidade elaborada pelo assessor da Comissão de Agricultura e Mar, Dr. Joaquim Ruas.

Palácio de S. Bento, 27 de Novembro de 2017

Deputado Relator

Carlos Matias

O Presidente da Comissão

Joaquim Barreto